



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8591	04	Jm2

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/07/2017

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 26/07/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 27/07/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 01/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 08/08/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Saúde e assistência social
- 3) Defesa e promoção dos direitos das mulheres
- 4)

EM 10/08/2017

[Handwritten signature and stamp, partially obscured by a large circle]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar Relator para relatar.

Em 10/08/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/08/17

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]

DESIGNO PARA REL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA. Relator: Leonil

EM, 14/08/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/08/17

Secretaria do S.A.C.

Recebido em 14/08/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8591	05	A3
------	----	----

AO SAC,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS COLACIONANDO, NA OPORTUNIDADE,
PARALELA TÉCNICO, EM 03 (TRÊS) LAUDAS, PELA CONSTITUCIONALIDADE
E URGÊNCIA DO PL N° 215/2017, NOS TERMOS DO ART. 61, IV, DA
RESOLUÇÃO N° 1.919/2014.

EM 22 DE AGOSTO DE 2017,

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

10

1



- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 8591/2017
Projeto de Lei nº 215/2017
Procedência: Neuza de Oliveira – PSDB

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira (PSDB), que institui o mês de agosto como o “Mês do Aleitamento Materno” no Município de Vitória e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata este Parecer do texto normativo ordenado no Projeto de Lei nº 215/2017, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, cujo escopo é a inserção, no calendário municipal, de período de conscientização acerca dos benefícios do aleitamento materno, em alusão à “Campanha Mundial Agosto Dourado”. Para tanto, em sua justificativa, põe em evidência os proveitos que a amamentação gera tanto à criança quanto à mãe, registra a necessária produção de atividades informativas sobre a temática e conclama a participação dos diversos setores da sociedade nas ações a serem desenvolvidas durante o mês de agosto (fls. 01-03).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 26 de julho de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 27 de julho, 1º e 08 de agosto deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto às Comissões de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ); de Saúde e Assistência Social; e de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres (fl. 04).

Ato contínuo, foi este Vereador designado Relator do PL nº 215/2017 pelo Presidente da CCJ, o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 14 de agosto. Vindo os autos a este Gabinete no mesmo dia, tem-se que o prazo limite para formulação e devolução desta relatoria se estende até 28 de julho de 2017, conforme dispõe o artigo 77, V, do RICMV. Guardada, pois, está a **tempestividade** do presente instrumento.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PL nº 215/2017, qual seja, o de instituir o “Mês do Aleitamento Materno” em Vitória, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em questão. **No que pertine ao mérito do projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Assim como assinalado pela nobre colega Neuza de Oliveira, concorda-se que o teor da redação, ao reconhecer a importância da prática da amamentação para o crescimento e o desenvolvimento da criança, especialmente, presta a devida contribuição à conscientização e à intensificação dessa conduta pela comunidade vitorienne.**

A mesma conclusão pela viabilidade do PL resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento, vez que inexistente, conforme aqui se opina, qualquer entrave à apresentação da matéria pela vereança. Ao contrário, **conforma-se a redação à regra de competência delineada pela CRFB, no inciso I de seu artigo 30, o qual sublinha a relevância do interesse local enquanto condicionante da atividade legiferante da municipalidade:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada é que dispõem a CEES e a LOMV, *vide*, respectivamente, o inciso I do artigo 28 da Carta Estadual e do inciso I do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Ade-



mais, considerando que a **instituição de mês comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao Chefe do Executivo**, vez que não se enquadra no rol taxativo elencado no artigo 61, § 1º, I, CRFB; no artigo 63, parágrafo único, CEES; e tampouco no artigo 80, parágrafo único, LOMV, legitimidade há na propositura da ilustre edil Neuza de Oliveira.

Ainda, porquanto não seja caso de atividade de natureza administrativa exclusiva do Prefeito Municipal, o qual seria manejado por instrumentos outros que não o espécime legiferante, genuíno, por essa via, também se mostra o empreendimento. Em suma, válido é dizer que o PL em referência versa sobre matéria enquadrada pelo interesse local, em consonância ao *caput* do artigo 64 da LOMV, cuja provocação nesta Casa de Leis é cabível a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 182 do Regimento Interno.

Depreende-se, assim, que não há, no Projeto de Lei nº 215/2017, elemento que suscite, formal e/ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. Assim sendo, limita-se este Vereador a concluir a presente relatoria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da integralidade do Projeto de Lei nº 215/2017**.

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de agosto de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Lei nº 215/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2408
Data : 24/08/2017 - 15:28:57 às 15:29:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

8595 08 AB

N.Ordem	N. do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leandro	PPS	Sim	15:29:31
32	Miguel dos Anjos	PSD	Sim	15:29:52
34	Rafael Martins	PTB	Sim	15:29:27
28	Sergio Parrini	PDT	Sim	15:29:24
33	Wagner Ito	PPS	Sim	15:29:44

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO

